



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 797,

04 de abril de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1.999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1.999.

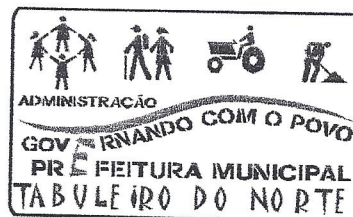
Art. 2º - Os Termos de Parceria, aos quais se refere o artigo anterior, destinam-se à formação de vínculo de cooperação entre o Município de Tabuleiro do Norte e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, previstas no art. 3º, da Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 3º - A execução do objeto dos Termos de Parceria será acompanhada e fiscalizada por uma comissão composta de 03 (três) membros, sendo: um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora e um representante da CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, indicado pelo Centro Educacional Nossa Senhora das Brotas.

Art. 4º - Os programas a serem implantados através das parcerias firmadas entre a OSCIP e a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, se já não existentes, serão criados através de Decreto Municipal, assim como também a transferência de recursos ou abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o custeio das despesas do referido programa firmado através do Termo de Parceria, em conformidade com as



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



condições estabelecidas nesta Lei, observados também o disposto na Lei nº 9.790/99 e o Decreto nº 3.100/99.

Parágrafo Único – O Crédito Especial autorizado no art. 4º, desta Lei, será regulamentado por Decreto Municipal e encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Em caso de desvirtuamento das finalidades das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denunciar o respectivo Termo de Parceria e desfazer vínculos com aquelas organizações, promovendo concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata esta Lei, devem observar, para poderem firmar Termo de Parceria com o Município, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1.999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1.999.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 04 de abril de 2005.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal